

2017



NORMAS



ORÇAMENTO

Participativo

União de Freguesias de Lourinhã e Atalaia

Inseriva-se, Proponha e VOTE



Votações e informações

<http://www.oparticipativo.lourinhaatalaia.pt>

Sede da União de Freguesias de Lourinhã e Atalaia:

Praça D. Lourenço Vicente, nº1 - 2530-126 Lourinhã

Delegação da União de Freguesias de Lourinhã e Atalaia:

Estrada N.ª Sr.ª da Guia, 81 - 2530-014 Atalaia LNH

Contactos:

orcamentoparticipativo@lourinhaatalaia.pt

Telefone: 261 422 159 | Telemóvel: 914 395 111



Organização:

Freguesia de Lourinhã e Atalaia

Coordenação: Tlm 919 404 478

orcamentoparticipativo@lourinhaatalaia.pt

Preâmbulo

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia de atuação da Freguesia de Lourinhã e Atalaia, está previsto no seu Orçamento e no Plano de Atividades Relevantes e é uma iniciativa que pretende potenciar a participação dos cidadãos através de uma colaboração positiva e construtiva, assente em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

As normas de funcionamento no ano de 2017, para execução em 2018, pretendem esclarecer previamente os objetivos, o âmbito de intervenção e as regras de funcionamento, para que todas as partes envolvidas possam participar de uma forma livre e não condicionada, com noção concreta dos limites orçamentais e técnicos, mas com a garantia da salvaguarda das suas expectativas, quanto à execução dos projetos escolhidos pela comunidade.

Com o Orçamento Participativo em 2017, a Freguesia de Lourinhã e Atalaia continua a promover a cidadania e a participação dos cidadãos no processo comum de construção de uma freguesia melhor.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Missão

A adoção do Orçamento Participativo pela Freguesia de Lourinhã e Atalaia visa potenciar os valores da democracia participativa inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º - Objetivos

1. Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos, nos processos decisórios das estruturas democráticas.
2. Essa participação tem como objetivo:
 - a. Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às expectantes necessidades dos cidadãos;
 - b. Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
 - c. Incentivar a interação entre eleitos, técnicos da autarquia e os cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida na freguesia.

Artigo 3.º - Definições

1. Orçamento Participativo: É um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.
2. Orçamento da Freguesia: É um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas a globalidade das despesas a realizar e as receitas que as suportam.

3. Assembleia Participativa: É um espaço de debate que visa o esclarecimento sobre o processo e a apresentação das propostas aprovadas, para a fase de votação, do Orçamento Participativo.
4. Coordenação do Processo do Orçamento Participativo: é composta por um Vogal da Junta de Freguesia, nomeada pela Junta da Freguesia, que será o Presidente e dois membros da Assembleia de Freguesia. Tem ainda assento na coordenação, como consultor, um representante da Comissão de Análise Técnica.
5. Comissão de Análise Técnica: é composta por Um Vogal da Junta, nomeado pela Junta de freguesia, que será o Presidente, dois membros da Assembleia de Freguesia e dois Técnicos independentes, de reconhecido mérito, de entre a sociedade civil, designados pela Junta de Freguesia. Tem ainda assento como consultor um representante da Coordenação do Processo do Orçamento Participativo.

Artigo 4.º - Modelo

1. O Orçamento Participativo assenta num modelo de carácter deliberativo.
2. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a apresentarem propostas e a decidir, através de votação, as que irão ser incluídas, em forma de projeto, na rubrica correspondente do Orçamento da Freguesia do ano seguinte.
3. A Junta da Freguesia delibera anualmente, mediante proposta da Coordenação do Processo de Orçamento Participativo, sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo;
4. A Freguesia de Lourinhã e Atalaia compromete-se a integrar as propostas mais votadas, convertidas em projetos, no Orçamento da Freguesia no ano económico seguinte ao da participação e a promover a sua execução no prazo máximo de 24 meses.

4

Artigo 5.º - Recursos Afetos

O valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo é de € **30.000,00**.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º - Períodos do Projeto

O processo do Orçamento Participativo da Freguesia de Lourinhã e Atalaia é anual, dividido em cinco períodos distintos:

- a) Avaliação e preparação;
- b) Recolha de propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Votação das propostas;
- e) Apresentação pública dos resultados.

Artigo 7.º - Avaliação e Preparação

1. Nos meses de janeiro a março procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação anual podem ser introduzidas as alterações nas Normas de Funcionamento entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
3. Após a aprovação das Normas de Funcionamento, pela Junta de Freguesia, inicia-se a preparação e divulgação do novo ciclo anual do Orçamento Participativo.

Artigo 8.º - Recolha de Propostas

1. Durante o mês de setembro e até 20 de outubro de 2017, procede-se à recolha de propostas através de meios digitais ou presencial nos serviços da Freguesia de Lourinhã e Atalaia.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página www.oparticipativo.lourinhaatalaia.pt.

Artigo 9.º - Análise Técnica das Propostas

1. Após a conclusão da fase de recolha procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão,
2. A análise técnica das propostas decorrerá o tempo necessário à apreciação das propostas de forma séria e profunda, mediante o coeficiente de 1 semana por cada 10 propostas.
3. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por:
 - a. Não apresentar, sem justificação, todos os campos do formulário de proposta preenchidos;
 - b. Se o valor expectável à implementação ultrapassar o valor máximo de 10.000,00€, com taxas incluídas;
 - c. Se contrariar deliberações da autarquia ou colocar em causa o interesse municipal ou o interesse público;
 - d. Se não apresentar declaração de autorização da entidade competente, sempre que o local de implantação não seja de jurisdição da freguesia.
 - e. Se configurar apoio monetário ou outra forma de subsídios;
 - f. Se insiram no âmbito das competências próprias da Junta de Freguesia ou em competências delegadas ou delegáveis, exceto se houver prévio acordo escrito entre as partes;
 - g. Se não respeitarem os regulamentos da freguesia e demais legislação em vigor;
 - h. Se configurem venda de serviços a entidades concretas;
 - i. Se contrariarem ou se incompatibilizem com planos municipais ou projetos da freguesia;
 - j. Se estiverem previstas ou sejam executadas no âmbito do Plano Plurianual de Investimentos da Junta de Freguesia ou da Câmara Municipal da Lourinhã;
 - k. Se configurem em investimentos de infraestruturas públicas básicas ou de suporte;
 - l. Se configurem a aquisição de viaturas;

- m. Se não tiverem na sua génese uma utilização pública sem que para isso seja necessário qualquer tipo de fidelização;
 - n. Se não forem tecnicamente exequíveis;
 - o. Se não forem executáveis no prazo máximo de 24 meses;
 - p. Se não estiverem enquadrados com as áreas temáticas;
 - q. Se forem comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
 - r. Se contemplarem a constituição de um ou mais contratos de trabalho, de forma permanente ou temporária, por parte da autarquia.
4. Após a análise técnica das propostas, é elaborada e divulgada a lista provisória, para no prazo de 10 dias poderem ser apresentadas eventuais reclamações.
 5. A comissão de análise técnica irá apreciar as reclamações e emitir parecer para deliberação do executivo da junta a sua aceitação ou reprovação.
 6. A comissão de análise técnica irá elaborar a lista definitiva e sujeitá-la à homologação da Junta de Freguesia para divulgação e votação.

Artigo 10.º - Votação das Propostas

1. Decorrerá durante o mês de novembro, o período de votação das propostas aprovadas através da página www.oparticipativo.lourinhaatalaia.pt, e presencialmente no edifício da Sede, em Lourinhã e no edifício da Delegação, em Atalaia.
2. A votação presencial poderá ainda decorrer em mesa de voto itinerante, conforme calendário a definir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Apresentação Pública dos Resultados

1. Durante o mês de dezembro procede-se à apresentação pública dos resultados através das páginas de internet da Freguesia e da comunicação social.
2. As propostas mais votadas serão incorporadas, em forma de projeto, na proposta de Orçamento da Freguesia para o ano seguinte.

6

CAPÍTULO III – PARTICIPAÇÃO

Artigo 12.º - Participação

1. Podem participar no Orçamento Participativo, com entrega de propostas, todos os cidadãos a partir dos 18 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes na Freguesia de Lourinhã e Atalaia.
2. Podem participar representantes, devidamente autorizados por declaração escrita, das Instituições, Coletividades, Associações e/ou outro tipo de grupos da sociedade civil legalmente constituídos, que tenham sede na Freguesia.
3. Cada cidadão, na fase de recolha de propostas, pode apresentar até duas propostas e, na fase da votação, votar uma única vez.
4. Podem participar, na fase de votação das propostas, todos os cidadãos recenseados na freguesia.
5. Ficam inibidos de apresentar Propostas, os cidadãos eleitos em órgãos executivos autárquicos da Freguesia de Lourinhã e Atalaia.

Artigo 13.º - Formas de Participação

1. O acesso ao Orçamento Participativo é assegurado através de duas formas distintas: online e por via presencial. A diversificação dos mecanismos de participação pretende assegurar a cooperação de todos aqueles que o queiram fazer, facultando os meios e o apoio necessários à apresentação de propostas e ao voto.
2. Os mecanismos online são assegurados através da página www.oparticipativo.lourinhaatalaia.pt e permitem a apresentação de propostas e votação.
3. A via presencial é assegurada através dos serviços da Junta de Freguesia no edifício da Sede, em Lourinhã e no edifício da Delegação, em Atalaia.
4. A votação poderá ainda ser realizada através de mesa de voto itinerante, conforme calendário a definir pela Junta de Freguesia.
5. Através de diversos meios de divulgação, a Freguesia de Lourinhã e Atalaia assegura o fácil acesso dos cidadãos à informação de forma a garantir a possibilidade de participação alargada.

Artigo 14.º - Assembleias Participativas

1. Para participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos devem ser devidamente identificados em folha de presenças.
2. As Assembleias Participativas podem realizar-se independentemente do número de participantes.
3. A ordem de trabalhos da reunião, de acordo com a fase do processo em que ocorra, pode incluir a apresentação do Orçamento Participativo e a apresentação das propostas aprovadas para a fase de votação do Orçamento Participativo, e inclui o debate e a redação de ata síntese.
4. As Assembleias Participativas são dirigidas por quem a Junta da Freguesia vier a designar, do executivo ou da Coordenação do Processo do Orçamento Participativo.
5. As Assembleias Participativas são promovidas pela Junta da Freguesia para diferentes locais, e decorrerão em reunião marcada para o efeito e aberta a todos os cidadãos.

CAPÍTULO IV – PROPOSTAS

Artigo 15.º - Propostas

1. Cada cidadão pode apresentar até duas propostas.
2. As propostas devem referir o valor estimado e o local para a sua implementação. Sempre que tal não ocorra a Comissão de Análise Técnica pode, mediante a pertinência e interesse da proposta, submete-la à junta de Freguesia para deliberar sobre a sua aprovação.
3. Podem ser candidatas propostas imateriais, quer sejam itinerantes ou transversais a toda ou a parte da Freguesia.

4. O valor de cada proposta não pode exceder o montante de 10.000,00€, com IVA incluído.
5. São aprovadas todas as propostas mais votadas, que no seu conjunto não ultrapassem o valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo.

Artigo 16.º - Áreas Temáticas Elegíveis

Podem ser apresentadas propostas, nas áreas de competência da Freguesia, que incidam sobre investimentos de âmbito coletivo, designadamente:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Educação;
- c) Cultura, tempos livres e desporto;
- d) Cuidados primários de saúde;
- e) Ação social;
- f) Proteção civil;
- g) Ambiente e salubridade;
- h) Turismo, Agricultura, Comércio e Indústria;
- i) Ordenamento urbano e rural.

Artigo 17.º - Princípio da Coesão

1. De forma a garantir a rotatividade e igualdade de oportunidades entre as várias áreas da freguesia, a localidade onde forem implementados projetos resultantes do Orçamento Participativo, em dois anos consecutivos, fica excluída de receber novos projetos, no terceiro ano.
2. Não se enquadra no número anterior, as propostas apresentadas de acordo com o descrito no nº 3 do Artigo 15º.

8

CAPÍTULO VI – PROJETOS

Artigo 18.º - Execução dos Projetos

1. As propostas mais votadas serão convertidas em projetos e integradas no Orçamento da Freguesia, no ano económico seguinte ao da participação e executadas no prazo máximo de 24 meses.
2. Em casos justificados e por motivos alheios à Junta de Freguesia este prazo de execução pode ser alargado.
3. O executivo da Junta de Freguesia delibera sobre a forma de execução dos projetos considerando todos os instrumentos legais à sua disposição.
4. O proponente tem, mediante consulta, o direito de ser informado sobre o estado da execução do seu projeto. A Junta de Freguesia pode ainda, em qualquer fase, convidar o proponente a pronunciar-se sobre o projeto.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º - Prestação de Contas

Um orçamento participado tem, na transparência, um dos seus pilares fundamentais. A prestação de contas ao cidadão será prestada de forma permanente com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente: relatórios, deliberações, inquéritos, balanços e notícias, no sítio da freguesia em www.lourinhaatalaia.pt

Artigo 20.º - Gestão

O responsável pela gestão de todo o processo de execução do Orçamento Participativo é a Junta da Freguesia.

Artigo 21.º - Revisão das Normas de Funcionamento

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

Artigo 22.º - Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta da Freguesia.

Artigo 23.º - Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a sua aprovação em reunião da Junta de Freguesia.